LEI Nº 893/2003

Autoriza a concessão de subvenções sociais e de auxílios.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das transferências para o exercício de 2004.

CATARINENSE FUTEBOL CLUBE---------- R$ 5.000,00

LAR COMUNITÁRIO S. C. DE JESUS---------- R$ 6.000,00

APAE----------R$16.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I- atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI- comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII- apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX- apresentar o plano de Aplicação dos Recursos;

X- celebrar o respectivo convênio;

XI- existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de subvenções e auxílios as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004 revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 03 de Novembro de 2003.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL